

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DO JÚRI. (Processo Administrativo Nº 8509017-82.2024.8.06.0000)

CV Nº 29/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** e a **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, entidade mantida pela **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, sediada na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representado, pelo seu Reitor, Prof. Dr. **RANDAL MARTINS POMPEU**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a disponibilização de salas para a realização de sessões do Júri.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

- I. Indicar processos de menor potencial de risco para serem conduzidos durante as sessões na Universidade de Fortaleza;
- II. Disponibilizar a pauta das sessões relacionadas a este convênio com a devida antecedência, de forma a permitir a adequada preparação e participação da Universidade de Fortaleza;
- III. Adotar todas as medidas logísticas necessárias às sessões;
- IV. Organizar o acesso público às sessões de forma a garantir a alocação de vagas específicas para os alunos da Universidade, assegurando sua participação e envolvimento nas atividades;
- V. Disponibilizar equipe de segurança para acompanhamento das sessões;
- VI. Designar representantes responsáveis por estabelecer uma comunicação direta, visando assegurar a efetiva realização dos trabalhos decorrentes deste convênio;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA compromete-se a:

- I. Fornecer seis salas e um auditório para a realização das sessões do júri;
- II. Colaborar com apoio logístico complementar às sessões de julgamento;
- III. Designar representantes responsáveis por estabelecer uma comunicação direta, visando assegurar a efetiva realização dos trabalhos decorrentes deste convênio;
- IV. Garantir o acesso do público externo às salas, conforme limites estabelecidos pelo Tribunal;
- V. Auxiliar a equipe de segurança que acompanhará às sessões;
- VI. Garantir o acesso de magistrados, magistradas, servidores e servidoras às salas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestora do presente Convênio, a Dra. Solange Menezes Holanda, Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO
ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297
300
ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.10.30
12:54:50 -03'00'

RANDAL MARTINS POMPEU
REITOR DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA



Documento assinado digitalmente

RANDAL MARTINS POMPEU
Data: 27/11/2024 16:17:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ASSINADO DIGITALMENTE
KATHERINNE DE MACEDO MACIEL MIHALIUC
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Documento assinado digitalmente

JULIANA MARIA BORGES MAMEDE
Data: 22/11/2024 16:16:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS . _____



00007870

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE CONTROLADORES

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em razão da relação contratual havida entre as PARTES (CONTRATO) serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.
- (II) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES figura simultaneamente como AGENTES CONTROLADORAS dos DADOS;
- (III) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (IV) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no CONTRATO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ESPECIALMENTE:



00007870

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de *due diligence*;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao CONTRATO, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

3.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do CONTRATO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si.

3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos DADOS;

3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As PARTES poderão compartilhar DADOS com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das PARTES:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.



00007870

- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposos, sendo facultada a resolução do CONTRATO.

6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.



00007870

8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.

Fortaleza, 22 de Novembro de 2024.

ASSINATURAS:



00007870